

É celebrado o presente CONTRATO, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Condições Gerais e Particulares, bem assim em todas as Adendas que venham a ser celebradas após a Entrada em vigor do Presente Contrato.

## **1. Identificação das Partes**

**1.1. UBA: United Bank For Africa Moçambique, SA**, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, constituída sob a forma de instituição de crédito, com sede em Maputo, com o capital social de um bilião setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil Meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo Das Entidades Legais, sob o número 100135167, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400250863, representada sempre por dois Procuradores, devidamente mandatados adiante designado como tal ou, abreviadamente por UBA;

**1.2. Cliente:** Pessoa jurídica ou física que seja titular de conta bancária de depósitos a ordem, junto do UBA, melhor identificada nas Condições Particulares, que constituem parte integrante do presente Contrato, e adiante designado como tal. Para efeitos do presente Contrato o Cliente deverá ser representado pelos seus pais/tutores.

## **2. Descrição Geral do Produto**

**2.1.** A conta poupança é uma conta bancária destinada a realização de poupanças que tem como principal objectivo incentivar os pais a prepararem o futuro dos seus filhos, proporcionando-lhes, deste modo, a oportunidade de quando atingirem a maioridade terem recursos para tomarem iniciativas que lhes permitam alcançar os seus objectivos.

**2.2.** A conta Poupança Adolescente do UBA Moçambique, SA é uma conta de livre movimentação a Crédito e a Débito, cujos benefícios efectivos decorrentes da movimentação mais ou menos frequente, seja a débito ou a crédito, havendo, por conseguinte, mais ou menos vantagens, dependendo do nível transaccional do Cliente.

## **3. Elegibilidade**

**3.1.** São elegíveis ao presente produto, os menores

de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos de idade, que sejam titulares de contas bancárias no UBA, as quais sejam movimentáveis a crédito e/ou a débito, pelos respectivos pais e/ou tutores, nos termos das Leis em vigor, e conforme indicado nas Condições Particulares, que constituem parte integrante do presente Contrato.

**3.2.** Logo que o menor perfaça 19 (dezanove) anos, deixa, automaticamente, de ter direito aos benefícios desta conta, passando, caso seja do seu interesse, a ser associado a um outro produto ajustado a respectiva idade, devendo para o efeito subscrever/aderir expressamente, ao novo produto, por meio de subscrição de novos Termos e Condições.

**3.3.** É condição adicional para efeitos de elegibilidade, que os pais e/ou tutores façam prova da licitude dos fundos que forem usados para alimentar a conta, apresentando a declaração de rendimentos no acto de abertura de conta e sempre que os valores depositados forem superiores aos rendimentos declarados nos termos e formas que forem exigidas por Lei.

**3.4.** Caso os pais/tutores não possam fazer prova da origem de fundos, nos termos da lei sucessivamente em vigor em determinado período, o Banco reserva-se ao direito de cancelar todos ou parte dos benefícios concedidos.

## **4. Montante de Abertura e Saldos Mínimos**

Para que a conta possa ser classificada ao abrigo da Cláusula 2 e 3 das presentes Condições Gerais, deve a mesma ser aberta com o montante mínimo de MZM 1,000.00 (Mil meticais) bem assim manter um saldo mínimo não inferior a MZN 1,000.00 (Mil meticais).

## **5. Cartões, Cheques e Outros Canais**

**5.1.** Dada a natureza da Conta, não será permitido a associação de quaisquer cartões ou cheques sobre a conta em referência.

**5.2.** Não obstante o disposto acima, a conta poderá ser movimentada a débito ou a crédito com recurso aos canais bancários sucessivamente disponíveis no Banco. Para o efeito, estão actualmente disponíveis: internet banking, mobile banking e USSD.

## **6. Remuneração**

**6.1.** A presente conta será remunerada, a Taxa de Juros (TANB) de 7% (sete por cento) ao ano, pago mensalmente, que será realizado no dia útil seguinte ao último dia do cálculo dos mesmos.

**6.2.** O cálculo começa na data de início do Depósito, tendo em conta o saldo credor sucessivamente existente e termina na data de vencimento.

**6.3.** Para efeitos do disposto no número anterior, a base de cálculo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

**6.4.** Caso a conta tenha saldo inferior ao saldo mínimo, não beneficiará dos juros Remuneratórios.

**6.5.** Os juros remuneratórios serão pagos conforme os dias que sejam indicados no contrato. Sempre que a data indicada para o pagamento não perfaça um ciclo de 30 (trinta) dias, o pagamento será efectuado, tendo em conta a data de abertura da conta versus a data de pagamento dos juros.

**6.6.** Após o crédito dos juros na conta, serão cobrados os impostos devidos sobre a mesma conta, de modo a garantir transparência relativamente aos impostos que sejam sucessivamente cobrados, tendo em conta os juros pagos.

## **7. Incrementos Mensais e Bónus**

**7.1.** O cliente se compromete a fazer incrementos mensais, como forma de se poder classificar ao Bónus do 13º (Décimo Terceiro) mês.

**7.2.** Para efeitos de benefício efectivo do Bónus do 13º (Décimo terceiro) mês, o Cliente se compromete a manter um saldo mínimo no final de cada mês de MZM 6,000.00 (seis mil meticais) na conta a prazo, durante 12 (doze) meses consecutivos.

**7.3.** O pagamento de juros remuneratórios não será considerado para efeitos de incrementos mensais para benefício do Bónus.

**7.4.** O Bónus do 13º (Décimo Terceiro) mês, será calculado a taxa de 10% (dez por cento) sobre o saldo mínimo mensal mantido na conta durante os 12 (doze) meses.

**7.5.** Caso o Cliente efectue mais de 3 (três) movimentos mensais na conta a débito, perde, automaticamente, o direito de benefício do Bónus.

## **8. Movimentação a Débito**

**8.1.** A movimentação da conta a Débito é livre, sendo, contudo, que a mesma irá afectar a elegibilidade para os benefícios associados à conta.

**8.2.** A primeira movimentação a débito e desde que ocorra a cada 3 (três) meses está isenta de quaisquer despesas de levantamento, desde que o montante a debitar não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta, a data do débito.

**8.3.** Todos os primeiros levantamentos que ocorram a cada 3 (três) meses e sejam superiores a 50% do saldo ou todos os levantamentos que ocorram sem observância do rigor temporário acima, ficam sujeitos a todas as despesas de levantamento que estejam sucessivamente em vigor junto do Banco.

**8.4.** Dado que se trata de uma conta de livre movimentação, a mesma não está sujeita a penalizações por mobilização.

## **9. Extracto da Conta**

O extracto da Conta é documento bastante e suficiente para prova dos montantes sucessivamente existentes na conta.

## **10. Confidencialidade**

**10.1.** As Partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação fornecida e não divulgá-la sem o consentimento prévio e, por escrito, da outra parte, por um período indeterminado, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente contrato.

**10.2.** As Partes não usarão a informação para outros fins que não sejam os destinados à aplicação e implementação do objecto do presente Contrato e/ou que

sejam decorrentes do processo de execução judicial ou extrajudicial do Cliente.

**10.3.** Cada uma das Partes poderá revelar a informação fornecida pela Parte contrária, aos respectivos representantes, que devam necessariamente conhecer as informações, podendo ainda ser reveladas às autoridades Laborais, Fiscais, Policiais, Judiciais, bem assim ao Banco de Moçambique ou quaisquer outras entidades competentes que requeiram tal informação.

### **11. Incumprimento e Rescisão**

**11.1.** Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, caso a parte contrária não cumpra com as respectivas obrigações, assumidas ao abrigo das Condições Gerais e/ou das Condições Particulares do presente Contrato.

**11.2.** A resolução será efectuada mediante comunicação escrita enviada à parte contrária.

**11.3.** Ocorrendo a comunicação de rescisão, seja por parte do Cliente ou do UBA, esta terá efeitos imediatos, devendo ser cancelados os juros remuneratórios e outros benefícios, com efeitos a contar da data do conhecimento da rescisão.

### **12. Comunicações**

**12.1.** Todas as comunicações e notificações entre os contraentes devem ser efectuadas por escrito e serão dirigidas para os endereços constantes do presente contrato.

**12.2.** Qualquer alteração das moradas constantes do presente acordo deve ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias sob pena de não ser oponível à outra parte.

### **13. Impostos e outro encargos**

Salvo em caso de isenção devidamente documentada, os saldos credores sucessivamente em vigor e as remunerações dele decorrentes estão sujeitas às imposições fiscais legalmente previstas.

### **14. Foro e Legislação Aplicável**

**14.1.** Para os efeitos do presente Contrato, as partes, desde já, acordam que todos os casos omissos e interpretação dos respectivos termos será feita de acordo com as Leis da República de Moçambique, sucessivamente em vigor.

**14.2.** Para a resolução de toda e qualquer questão emergente do presente contrato as partes convenionam como competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Li, compreendi e aceito todos os termos e condições constantes das Condições Gerais e Particulares.

O Cliente:

Aos , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_